

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

comportamentos e atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, o(a) Líder e/ou o(a) Vice-líder de Turma poderá(ão) ser substituído(a)(s) antes do término do mandato, ocasionando uma nova eleição, tanto nos Conselhos quanto nos Comitês de Líderes.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060-R, de 21 de fevereiro de 2024.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1493646**

### **PORTARIA Nº 073-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Institui a função de Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER, para atuar nas Escolas Prioritárias no âmbito da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 (DOU de 10/01/2003), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

- o Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 (DOU de 22/06/2004), que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 (DOU de 11/03/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015 (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;

- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 08 de maio de 2014 (DIO/ES de 13/05/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Portaria SEDU nº 114-R, de 19 de novembro de 2019 (DIO/ES de 20/11/2019), instituiu a Comissão Permanente de Estudos Afrobrasileiros - CEAFFRO;

- o Decreto Estadual nº 5.389-R, de 09 de maio de 2023, que institui o Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais - ProERER no âmbito da rede escolar pública estadual,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a função de Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER, para atuar nas escolas prioritárias da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O Professor Coordenador de Estratégias para Equidade Racial - PCER é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que visa fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais na unidade escolar.

**Art. 2º** Os PCERs estarão subordinados às orientações da Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola - GEACIQ, por meio da Comissão Permanente de Estudos Afro-brasileiros - CEAFFRO da Unidade Central da SEDU.

**Art. 3º** A unidade escolar, a partir de seu quadro docente, disponibilizará um professor para atuar como PCER, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**§1º** A distribuição da carga horária deve considerar como prioridade a análise dos desafios de cada turno, de modo a priorizar a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes indígenas e negros (pardos e pretos).

**§2º** Serão contempladas com um PCER as unidades escolares prioritárias, referentes ao ano letivo vigente, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, mediante a solicitação da gestão escolar e a autorização do Superintendente Regional de Educação, com a anuência da Unidade Central da SEDU, por meio da GEACIQ.

**§3º** Os PCERs serão selecionados pelo gestor da unidade escolar, tendo como prerrogativa o perfil e os requisitos pré-estabelecidos nesta Portaria.

**§4º** Na hipótese de afastamento em período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional será destituído da função de PCER.

**§ 5º** São requisitos para o exercício do PCER:

I - ser professor efetivo ou designado temporário na rede pública estadual de ensino;

II - ter disponibilidade todos os dias da semana para atuar como PCER, conforme a necessidade da unidade de ensino, devendo exercer suas atividades em

colaboração com a equipe gestora e os professores, em todas as etapas e modalidades ofertadas na escola;

III - ser, preferencialmente, profissional negro (preto ou pardo), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na autodeclaração étnico-racial do servidor;

IV - possuir certificado(s) de curso(s) na temática de Equidade Racial e/ou Educação para as Relações Étnico-raciais, História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (somando no mínimo 120 horas);

V - nos casos das escolas indígenas e quilombolas, o PCER deverá ser, preferencialmente, professor indígena ou quilombola, respectivamente, caso a escola seja considerada como prioritária;

VI - caso a escola tenha mais de um profissional que atenda aos incisos I e II deste artigo, deve-se considerar o inciso III e o tempo de experiência na rede como critérios de análise;

VII - não estar afastado por qualquer tipo de licença relacionada aos motivos previstos na Lei Complementar nº 46/1994 e na Lei Complementar nº 115/1998;

VIII - estar de acordo com o gozo de férias de 30 (trinta) dias anuais, no caso de servidores efetivos ou contratados com prorrogação.

**§6º** O PCER deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

- I - formação acadêmica em curso de Licenciatura e experiência comprovada em Educação por no mínimo 2 (dois) anos;
- II - habilidades de liderança, capacidade de trabalhar em equipe e de se articular com as diferentes áreas do conhecimentos;
- III - capacidade em fomentar, articular e desenvolver práticas educacionais que atendam aos dispositivos das legislações específicas mencionadas acima;
- IV - habilidades para o trabalho de planejamento da aprendizagem a partir da análise de dados educacionais racializados;
- V - habilidades de comunicação oral e escrita.

**Art. 4º** Com relação às atribuições e responsabilidades do PCER da unidade escolar, compete-lhe:

- a) apropriar-se dos resultados de aprendizagem dos estudantes da unidade escolar, considerando os dados de autodeclaração;
- b) propor e implementar, em articulação com o Diretor Escolar, o Coordenador Pedagógico, os pedagogos e toda a equipe de professores, estratégias pedagógicas focadas nos estudantes negros e indígenas que apresentem defasagens na aprendizagem;
- c) articular entre a equipe escolar, especialmente com os professores coordenadores de área e os docentes das diferentes áreas do conhecimento, a elaboração de Mapas de Ação específicos para mitigar as desigualdades na aprendizagem entre os estudantes autodeclarados pardos, pretos e indígenas, conforme os dados de autodeclaração da matrícula escolar e disponível no Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação - SIGAE;
- d) garantir que as articulações para a mitigação das desigualdades na aprendizagem de estudantes autodeclarados pardos, pretos e indígenas respeitem a implementação do Currículo da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo;
- e) propor melhorias contínuas a partir dos resultados das avaliações (internas, por componente curricular e por área, e das avaliações externas), com recorte racial e de gênero, ajustando intervenções e práticas pedagógicas conforme necessário;
- f) manter uma sistemática de monitoramento e análise

de dados ao longo do desenvolvimento das etapas do Circuito de Gestão Capixaba, com o objetivo de propor ações que reduzam as desigualdades educacionais com recorte racial na escola;

- g) participar integralmente de todas as ações e protocolos estabelecidos pela SEDU para as escolas prioritárias, alinhando as orientações às melhorias das estratégias de mitigação das desigualdades da aprendizagem, considerando cor, raça e gênero;
- h) acompanhar e avaliar a eficácia das ações de equidade racial, utilizando indicadores sobre o impacto de suas ações na redução das desigualdades na escola, conforme as orientações da GEACIQ;
- i) coletar dados e produzir relatórios sobre a implementação de estratégias para promoção da equidade racial e ações realizadas;
- j) colaborar com a equipe gestora na orientação dos demais professores em relação às práticas educacionais que contribuam para a construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária;
- k) orientar a equipe escolar para que todos os projetos e ações da escola assegurem a diversidade e a inclusão em relação à raça e gênero;
- l) participar de forma ativa em reuniões, seminários e capacitações relacionados à Educação das Relações Étnico-raciais e à análise de dados educacionais;
- m) participar das formações em Educação para as Relações Étnico-raciais e em Estratégias para a promoção de Equidade Racial na Educação ofertadas pela Unidade Central da SEDU e pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE;
- n) colaborar com a gestão escolar na elaboração de projetos educacionais com foco na diversidade, na raça e no gênero, mobilizando a comunidade escolar para sua implementação;
- o) contribuir no acompanhamento pedagógico e no apoio à execução das ações e projetos de forma contínua, colaborando com o bom desenvolvimento das ações do Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais - ProERER;
- p) reportar-se rotineiramente à gestão escolar para as tratativas pedagógicas e administrativas;
- q) desenvolver demais atividades correlatas à função.

**Art. 5º** Com relação à atuação do PCER nas ações pedagógicas de ERER na unidade escolar, é importante esclarecer que ele não deve ser confundido com um professor responsável exclusivo pelo desenvolvimento das ações de ERER na escola.

**Parágrafo único.** A ERER continua sendo de responsabilidade de toda a equipe escolar e deve ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo, seguindo o fluxo de planejamento e análise pedagógica estabelecidos nas escolas da rede pública estadual de ensino.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de fevereiro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Protocolo 1493673**